



# Prefeitura Municipal da Glória do Goitá

LEI Nº 67-5/91

**EMENTA:** Reajusta os vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores da Glória do Goitá, decreta e eu sanciona a presente lei.

Art. 1º Concede reajuste de 40% (quarenta por cento) para os servidores públicos municipais da ativa, inativos e para os cargos comissionados, deste Município, a partir do dia 1º de maio de 1991.


Art. 2º A hora aula será reajustada do mesmo modo em 40% (quarenta por cento) a partir do dia 1º de maio de 1991.

Art. 3º O salário família passará de Cr\$150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) para Cr\$200,00 (duzentos cruzeiros), por dependente nas condições da legislação em vigor, a partir do dia 1º de maio de 1991.

Art. 4º As despesas com os reajustes de que tratam os artigos anteriores correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de maio de 1991.

Gabinete do Prefeito em 13 de maio de 1991

  
Ceciliano José Ribeiro de Vasconcelos Junior.-  
Prefeito